



ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e oito minutos, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luís Antônio Camargo de Melo, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Nona Sessão Ordinária, realizada aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete. Franqueada a palavra o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luís Antônio Camargo de Melo registra enorme lamento e inconformismo em relação à votação da reforma trabalhista no Congresso Nacional. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 161400-45.2000.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NEMÉZIO BISPO, Advogado: Dr. Salomão Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogado: Dr. Tiago de Oliveira Brasileiro, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Simone Carlos dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 791700-21.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESEQUIAS FERREIRA EVANGELISTA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Simone Marques dos Santos de Freitas, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 719-12.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): JONAS AURELIANO, Advogado: Dr. Celso Aldinucci, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1124-31.2010.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): HEDERSON BUGS, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1238-30.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): WILLIAN RODRIGUES BRIZOLA, Advogado: Dr. Juliana Renata de Oliveira Gralike, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1791-73.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Grass Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KARINE DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes,



Recorrido(s): M&N COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Hirã Floriano Ramos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 415-22.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDECI SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 925-96.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): INGENICO DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Agravado(s) e Recorrente(s): BEMATECH S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Daniela Costa Marques, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 171800-13.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MÁRCIA HELENA SANTUCCI FERRUCCI, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 20171-95.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): DANIEL VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Helcias, patrona da Recorrente. **Processo: ARR - 899-67.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CLÍNICA VILLAS BOAS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SHIRLEY DAS NEVES GONÇALVES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Antunes Paz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reestabelecer a sentença que limitou o pagamento de horas extras ao mês de março de 2012. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 1859-95.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adan Frederico Uemoto, Recorrido(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 2183-23.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDIVALDE RIBEIRO DO PRADO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de



Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que aprecie as razões dos Embargos de Declaração do Reclamante, no tocante à existência de normas mais benéficas ao empregado (regulamentares e coletivas), referentes à submissão a jornada de 8 (oito) horas de trabalho aos ocupantes de cargos de chefia; julgar prejudicado o exame dos demais temas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, cuja autenticidade foi declarada da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrida, Dra. Milene Bassôa. **Processo: RR - 3300-23.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IVONEI INÁCIO ZIMMERMANN, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "ADESÃO AO NOVO PLANO - TRANSAÇÃO - EFEITOS - RENÚNCIA A DIREITOS"; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "RECÁLCULO DO VALOR SALDADO - INTEGRALIZAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA - INCLUSÃO DA CTVA - BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: i) o recálculo do valor saldado e integralização da reserva matemática pela inclusão da rubrica CTVA na base de cálculo do salário de contribuição devido à FUNCEF; e ii) o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, para exame das teses recursais que foram julgadas prejudicadas, como entender de direito; inverter os ônus da sucumbência; e III - julgar prejudicado o exame dos Recursos de Revista das Reclamadas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, cuja autenticidade foi declarada da tribuna pela douta procuradora da 3ª Recorrente, Dra. Milene Bassôa. **Processo: ARR - 300-95.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Dr. José Alfredo Cruz Guimarães, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA USÊDA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "ADESÃO AO NOVO PLANO - TRANSAÇÃO - EFEITOS - RENÚNCIA A DIREITOS", por má aplicação da Súmula nº 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o fundamento adotado pelo Egrégio. Tribunal Regional quanto aos efeitos da adesão da Reclamante ao Novo Plano de previdência complementar - ante a possibilidade de rediscussão do valor saldado -, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, para exame das teses recursais que foram julgadas prejudicadas, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o exame dos Agravos de Instrumento da CEF e da FUNCEF. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, cuja autenticidade foi declarada da tribuna pela douta procuradora da Agravante e Recorrida, Dra. Milene Bassôa. **Processo: RR - 1372-82.2010.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSTRUTORA MARQUISE S A, Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Recorrido(s): MATHEUS CONGO GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Lopes Melo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, Advogado: Dr. Edy Márcio Falcão Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação aos artigos 18, § 2º, e 538, parágrafo



único, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das multas por litigância de má-fé e por protelação impostas no acórdão que julgou os Embargos de Declaração; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do recurso nos temas remanescentes. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos. **Processo: RR - 10063-34.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS DE MATERIAL PLÁSTICO E DO ÁLCOOL NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Recorrido(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 394 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie novamente os recursos ordinários interpostos pelos litigantes, à luz do alegado fato novo. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Henrique César Souza, patrono do Recorrente. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 2714-09.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): MARIA MADALENA NOGUEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO, por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; dele não conhecer nos temas remanescentes; II - quanto ao Recurso de Revista da Reclamante, dele conhecer no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - FRUIÇÃO PARCIAL - EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA", por contrariedade à Súmula nº 437, itens I e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele conhecer quanto às "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ART. 384 DA CLT - MULHER", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; não conhecer do Recurso de Revista nos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do 1º Recorrente. **Processo: ARR - 659-06.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SÍLVIA REGINA HOHGRAWE, Advogado: Dr. Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, cuja autenticidade foi declarada da tribuna pela douta procuradora da 1ª Agravada e Recorrente, Dra. Milene Bassôa. Obs. 2: Falou pela 1ª Agravada e Recorrente a Dra. Milene Bassôa. **Processo: ARR - 470-35.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalini, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a



julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017; II - sobrestar julgamento do Recurso de Revista da Caixa Econômica Federal - CEF; III - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, cuja autenticidade foi declarada da tribuna pela douta procuradora da 1ª Agravante e Recorrida, Dra. Milene Bassôa. **Processo: ARR - 1087-85.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo Caetano Rodrigues Horta Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da CEF para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da FUNCEF. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, cuja autenticidade foi declarada da tribuna pela douta procuradora 2ª Agravante e Recorrida, Dra. Milene Bassôa. **Processo: AIRR - 1756-86.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUANA NUNES BANDEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): DOSSEL AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moraes, Agravado(s): LINHAS DE TRANSMISSÃO DO ITATIM S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono dos Agravantes. **Processo: AIRR - 2121-23.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Júnior, Agravado(s): CAMILA VALDUGA GOMES, Advogado: Dr. Elizeu Pereira Rivi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 290-36.2014.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte embargante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso. **Processo: AgR-AIRR - 1373-76.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALESSANDRO ATTILIO SOARES, Advogado: Dr. Seridião Correia Montenegro Filho, Agravado(s): LATICÍNIOS TIROLEZ LTDA., Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 190600-80.1991.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10040-72.2012.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): CARLOS LUIZ REAL STORNILO, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de



Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça para este julgamento; por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017. **Processo: AIRR - 2797-47.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ PAULO TEIXEIRA SCHELIGA, Advogada: Dra. Manuela da Palma Coelho G. Lourenção, Agravado(s): BANCO BARCLAYS S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1198-52.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): EDMILSON SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Correa Falleiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as gratificações pagas ao Reclamante sejam excluídas da base de cálculo da parcela "sexta-parte". **Processo: AIRR - 157400-80.2005.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALERIA GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. João Tancredo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017. **Processo: RR - 116100-65.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Roberto Mazzonetto, Recorrente(s): PEDRO DANIEL RUDOLFO, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a parcial nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que: i) manifeste-se sobre o pedido de limitação da condenação ao período em que o Autor exerceu o cargo de Superintendente; e ii) analise o requerimento de observância dos dias efetivamente trabalhados para fins de condenação ao pagamento de horas extras, inclusive sob o prisma dos alegados afastamentos do Autor; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 1-60.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO DA SILVA DE ARRUDA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Rodrigues Araújo, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EVENTOS E TURISMO, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12-04.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIEMG - SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. João Gilberto Freire Goulart, Agravado(s): RICARDO MOYSES RESENDE, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): CTE CONSULTORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Gianpaolo Zambiasi Bertol Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15-27.2015.5.05.0018 da 5a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOALDO AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Agravado(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO, Advogada: Dra. Ana Paula Didier Studart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 36-66.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Agravado(s): WELLINGTON RESENDE DO CARMO, Advogado: Dr. Geraldo Majela Santos Uzac, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51-85.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PV PREST VÁCUO LTDA., Advogado: Dr. Sávio Carmona de Lima, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS PETRILLO, Advogado: Dr. Sávio Carmona de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53-40.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ ESTEVÃO HIGINO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 53-53.2016.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Suely Soares de Sousa Silva, Agravado(s): NILMA CORREIA LIMA, Advogada: Dra. Roberta Cristina Buarque de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58-74.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JEAN CÁSSIO ANDRADE MATOS, Advogado: Dr. Alexandre Moraes da Silva, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 59-17.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): MARCELO DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76-83.2015.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDERSON LIRA DO CARMO, Advogado: Dr. Fernanda Medeiros do Nascimento Reis, Agravado(s): VIAÇÃO PIRAJUSSARA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81-39.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Procurador: Dr. Eduardo Galvão Gomes Pereira, Agravado(s): SUELLEN DOS SANTOS BAZELLI, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89-36.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TICIANA ROCHA DA NOVA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Mesquita dos Reis Marinho, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Fabiano Augusto Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90-73.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PROVENCE, Advogado: Dr. Leonardo Gomes Pinheiro,



Agravado(s): ADELINA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Isaura Aparecida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 95-10.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): EDUARDA BARBOSA BASTOS, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 106-30.2016.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Embargado(a): ADIR MARCIANO FERREIRA, Advogada: Dra. Adriana Suellen da Costa Santos, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 130-94.2011.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Advogado: Dr. Hélio Jacinto, Agravado(s): GABRIEL FORNIERI JÚNIOR, Advogado: Dr. Robison Aparecido Ninno Péscio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134-61.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): CLEO CEREGATTI RAMOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145-31.2016.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): CLÁUDIO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Maria Valois Albuquerque de Abreu, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Suely Soares de Sousa Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumentos. **Processo: AIRR - 174-12.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JUAREZ CLEMENTE FERNANDES, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194-89.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALAGOINHAS TRANSPORTES PÚBLICOS LTDA. - ATP, Advogado: Dr. Erasmo de Souza Freitas Júnior, Advogado: Dr. Diogo Oliveira Carvalho, Agravante(s): CLAUDIONOR FRANCISCO DE JESUS JÚNIOR, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 204-37.2013.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JANAÍNA APARECIDA PIO FERRAZ, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VIA RESULT COMÉRCIO E APLICAÇÃO DE SANATIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Neide Escobar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 221-19.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FRANCISCO MONTEIRO NEVES FILHO, Advogado: Dr. Rômulo Bassi Saldanha, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 242-60.2014.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REFRIGERANTES COROA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Gilbert Laranja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 286-42.2015.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): MARCOS JOSÉ FRANCO, Advogado: Dr. Ronaldo Malacrida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 313-73.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Embargado(a): ÉRICO MARTINS RAMOS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da primeira reclamada; II - acolher os embargos de declaração da segunda reclamada apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 344-69.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 348-27.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSALINA FRANCISCA COELHO, Advogado: Dr. Anderson Santos Barcellos, Agravado(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371-65.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): WILMY CHAVES MARTIRES, Advogada: Dra. Anna Faride Hage Karam Giordano, Agravado(s): CONSTRUTORA LJA LTDA, Advogada: Dra. Márcia Matos de Meirelles Fonseca, Agravado(s): GD CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Andrade Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 374-03.2016.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ERNANI ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Alison Pinton Paladini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 380-09.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Sueli Felix dos Santos da Silva Brandi, Recorrido(s): NELZA MIEKO HASHIMOTO, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 493 do NCPC e na Súmula 394 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente (Sexta-parte. Base de cálculo). Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, sendo a reclamante dispensada do seu recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 65). **Processo: AIRR - 384-14.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELIENE DA SILVA ARRAES SOUZA, Advogado: Dr. Josué Ramos de Farias, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogada: Dra. Débora Cypriano Botelho, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 410-96.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): PATRÍCIA SOARES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 415-88.2015.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Simões, Agravado(s): GERSON DE LIMA NETO, Advogada: Dra. Franciere Pagnossin Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 426-62.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Agravado(s): MAGNÓLIA DE BRITO, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 428-08.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ PINHEIRO TORRES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 430-43.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INBRANDS S.A, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravante(s): AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): HELENA HEUSSNER ROBINSOHN PORT, Advogada: Dra. Camila Pilenhy, Agravado(s): AUTENTICITÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: RR - 434-15.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JUCÉLIA FERREIRA MAIA, Advogado: Dr. Romolo Gascho de Souza, Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de uma hora por dia, tendo em vista a inobservância do intervalo intrajornada mínimo (Súmula nº 437, I, do TST), com os reflexos legais, observados os limites do pedido, nos períodos abarcados pelas Portarias que autorizaram a redução do referido intervalo. Valor da condenação que se acresce em R\$ 1.500,00 (três mil reais), com custas de R\$ 30,00 (sessenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 446-70.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUÍS FERNANDO KLIMKOWSKI, Advogada: Dra. Josilene Floriani de Oliveira, Recorrido(s): UNIMED DE JOINVILLE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Jacson Roberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se observe a hora noturna reduzida. Valor da condenação acrescido de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e custas de R\$ 60,00 (sessenta reais).; **Processo: AIRR - 460-04.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): OSIRES SOMMER NUNES DE ÁVILA, Advogado: Dr. Reginaldo Augusto dos Santos, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 471-21.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARLISA TERESINHA MENDONÇA, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 499-65.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciane Bispo, Agravado(s): REBECCA CAROLLINY DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522-76.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): SANDRA MARIA CRISPIM, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 550-15.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GRACIELA MARIA COSTA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 577-15.2014.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Walmir Antônio Pereira Machiaveli, Agravado(s): JULIANA NEZZI SILVA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 599-48.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): MILTON RICI TASSINARI, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar solidariamente os reclamados ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria com base no regulamento vigente à época da admissão do reclamante, observando-se as alterações posteriores mais favoráveis relativas ao mesmo regulamento. Indeferido o pedido de pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que o reclamante não se encontra assistido pelo sindicato de sua categoria profissional. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da segunda reclamada. **Processo: ARR - 627-34.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): AILTON MOREIRA DA TRINDADE, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE. DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS HÁ MAIS DE 5 ANOS DA PROPOSITURA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição das promoções horizontais por antiguidade anteriores ao quinquênio que antecede o ajuizamento da reclamação trabalhista e sejam desconsiderados os valores respectivos na base de cálculo das promoções não abrangidas pela prescrição. **Processo: ED-AIRR - 647-42.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PRAIAMAR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, Advogado: Dr. Grace Christine de Oliveira Gosson, Advogada: Dra. Ana Paula Melo do Nascimento, Embargado(a): WAGNER PAULINO DA SILVA, Advogada: Dra. Marileide Márcia Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão



embargada. **Processo: AIRR - 650-89.2014.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARINALDO COSTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONTANHAS, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 671-77.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GERALDO SANT'ANA, Advogado: Dr. Denilson Guilherme de Paula, Recorrido(s): DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A., Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Gil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 687-18.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARI LEITE SILVESTRE, Advogado: Dr. Rafael Souza Bezerra de Mello, Agravado(s): DIOMAR EFFTING VARGAS, Advogado: Dr. Robson Rafael Pasquali, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ADVOGADOS TRABALHISTAS - ACAT, Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Jacson Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 692-17.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): GERDAU ACOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Jennifer Vargas Leal, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO LAMEIRA BORGES, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): 3E ENGENHARIA ESTRUTURAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Mara Regina Maciel de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 698-71.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): SADI LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 700-58.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VINICIUS ANTÔNIO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 709-21.2014.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): GILENO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718-14.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OSELITA ZÉLIA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr.



Débora de Almeida Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725-94.2013.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Wisley Machado Santos de Almada, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM, Advogado: Dr. Ezequiel Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 731-67.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÍNICA DE MEDICINA OLIMPO LTDA., Advogado: Dr. David Gonçalves De Andrade Silva, Agravado(s): JOICY MACIEL FREITAS, Advogado: Dr. Alexandre da Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751-62.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): LIANA MAIARA KAIBER DE ARRUDA, Advogada: Dra. Géssica de Almeida, Advogada: Dra. Monique Charara de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017. **Processo: AIRR - 762-25.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUBRICOM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Ludmila Ferreira Quadros de Oliveira, Agravante(s): ANDERSON SENA FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravante(s): LUBRICOM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Saul Venâncio de Quadros Neto, Agravado(s): MARCONE PEREIRA NASCIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Vivian Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do primeira reclamada e do reclamante. **Processo: AIRR - 776-81.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 815-78.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 820-40.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): VLADIMIR PEREIRA GARCIA, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 837-39.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da Oitava Turma a reatuação do feito para a retirada da indicação de que o processo tramita sob o rito sumaríssimo; II - negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 847-80.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e



Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 858-27.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Salvia de Souza Haddad, Agravado(s): ADRIANA DOS ANJOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 858-44.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DARIO MENDES FILHO, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 865-33.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): MARCOS PEREIRA DOMINGUES, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 866-86.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 872-93.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 879-59.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Dra. Raquel Perottoni Schiefler, Agravado(s): LUCIANE GRAHL, Advogado: Dr. Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 923-07.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 947-38.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor. **Processo: RR - 1017-96.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WANDERLEI ANTÔNIO MOI E OUTRA, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais entre o pagamento de seis e o de oito horas, considerando-se a proporcionalidade entre as horas trabalhadas pelo reclamante antes do afastamento e as exigidas em razão da anistia, a incidir sobre parcelas vencidas e vincendas, mantendo-se a carga horária legalmente estabelecida de 200 (duzentas) horas. **Processo: AIRR - 1028-67.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DENTSCARE LTDA., Advogada: Dra. Astridt Hofmann, Agravado(s): FRANCIELI PEREIRA MENDONÇA BENVENUTTI, Advogada: Dra. Aline Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1050-47.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDISON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Valter Francisco Meschede, Agravado(s): UNIDA CARDOSO SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Benjamim Ferraresso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1065-12.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Agravado(s): JOSÉ VALÉRIO, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Agravado(s): EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR, Advogado: Dr. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1218-57.2014.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA DO CARMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1225-89.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Simão Irala, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO PARCIAL. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA PELO ADVOGADO. VALIDADE", por contrariedade à OJ 304 da SbDI-1 e à Súmula 219, I, ambas do TST. No mérito, dar-lhe provimento para ampliar para uma hora diária a condenação atinente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, mantidos os parâmetros já fixados e os acréscimos e reflexos deferidos no presente feito, e para deferir o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação (OJ 348 da SbDI-1 do TST). **Processo: AIRR - 1228-04.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): FRANCIELMA DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Benati, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1232-33.2015.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Advogada: Dra. Maria Luzileide Santos Moraes, Agravado(s): EDIL GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1250-03.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOYCE REIS NUNES, Advogada: Dra. Maria Francideuza da Costa, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1286-94.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor. **Processo: RR - 1299-50.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): EVERSON JOSÉ BADIN, Advogado: Dr. Valmor Albani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. **Processo: ARR - 1335-42.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Agravado(s) e Recorrente(s): WILSON DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA", por divergência jurisprudencial, e "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO", por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total pronunciada quanto ao pedido de integração do auxílio-alimentação e restabelecer a sentença que declarou a natureza salarial da parcela e deferiu sua integração à remuneração com os devidos reflexos nas verbas mencionadas na decisão de primeiro grau. **Processo: AIRR - 1346-47.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCUS SOARES NUNES, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Agravado(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiana Faria do Carmo Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1360-62.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): MARIA DOS PRAZERES COIMBRA CAMPOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR EDGAR LINO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1406-51.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEX DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer parcialmente do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1421-09.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): VALDENE ALMEIDA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1440-70.2010.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



MARIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Messias, Agravado(s): SISCOM PORT SERVICE S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1450-81.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AL MARE SALVADOR RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Igor Andrade Costa, Agravado(s): JORGE LUÍS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1450-40.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Dr. Oscar Lauand Júnior, Agravado(s): ADERSON DOS REIS CARNEIRO, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1451-40.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ OTÁVIO COLLYER PONTES, Advogado: Dr. Dimitri Nicolau Marques Bia Viana, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA, Advogado: Dr. Rafael Ribeiro Moura, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 1463-57.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): FRANCISCO ALVES BEZERRA, Advogado: Dr. Josenildo dos Santos Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 1471-90.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELZA NUNES DO COUTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1510-81.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1511-42.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Mário Pereira Neves, Agravado(s): USINA SANTA CLOTILDE S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Falcão Brêda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 1554-98.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: D.A. GIAFERRI PRADO - ME, Advogado: Dr. Thiago da Cunha Bastos, Embargado(a): ALBERTINO GODOY, Advogado: Dr. Thyago Cezar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1560-27.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Dra. Luzyara de Karla Félix, Recorrido(s): FERNANDO ALBERTO DE SOUZA NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Recorrido(s): AEROPARK SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída.; **Processo: AIRR - 1584-50.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): ENOS COSTA VIANA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE



VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017. **Processo: AIRR - 1766-72.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da Oitava Turma a reatuação do feito para a retirada da indicação de que o processo tramita sob o rito sumaríssimo; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; III - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor. **Processo: AIRR - 1783-95.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): GUILHERME ARMANDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017. **Processo: AIRR - 1791-85.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor. **Processo: AIRR - 1858-21.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DIACOLI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1863-42.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): PEDRO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1879-23.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor. **Processo: AIRR - 1881-90.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da JBS S.A. II - negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato. **Processo: RR - 1891-11.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALCIDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Arni



Deonildo Hall, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Giuliano Motta, Recorrido(s): PEDREIRA PÉROLA LTDA., Advogado: Dr. Paulo José Giaretta, Advogado: Dr. Carlos Natal Giaretta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1920-43.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANDRÉ EDUARDO MUELLER, Advogado: Dr. Rui Hobus, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Embargado(a): 43 S.A. - GRÁFICA E EDITORA, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1951-32.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAVAÍ, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Flávio Cerezuela, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Embargado(a): SUPERMERCADO O COMPLETÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1988-67.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Embargado(a): FELICIANO BATISTA NETO, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2030-20.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): BRÁZ ANTÔNIO SIMEÃO ALVES, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2042-31.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, Agravado(s): ÓDAIR APARECIDO CAMARGO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017. **Processo: AIRR - 2045-32.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Samuel Barbosa dos Santos, Agravado(s): FACIL - BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, Advogado: Dr. André Puppin Macedo, Agravado(s): JOSÉ IVAN JULIÃO FILHO, Advogada: Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, Agravado(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN E OUTROS, Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2116-78.2012.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INPAR AGRA ABYARA PROJETO RESIDENCIAL AMÉRICA SPE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Agravado(s): ONILDO DE JESUS, Advogado: Dr. Júlio Pereira dos Santos, Agravado(s): GJ CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Gisela Kops Ferri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2136-74.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA - HOSPITAL DE VIAMÃO, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Recorrido(s): JORGE LEANDRO NORONHA ALEXANDRE, Advogada: Dra. Rejane Teresinha



Severgnini Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 2137-57.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Recorrido(s): JOÃO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Recorrido(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. **Processo: AIRR - 2152-79.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIMONE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s): QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., Advogada: Dra. Fabiana Morselli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2153-12.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): THAIS BARROS DE SOUZA GALVÃO DE FRANÇA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante, tendo em vista o não conhecimento do recurso principal. **Processo: AIRR - 2160-47.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogado: Dr. João Jayro Gibim Gonçalves, Agravado(s): AGNES SOREL CAMPOS, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2214-39.2012.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL PLÍNIO LEITE S/S LTDA., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Recorrido(s): MARTA CURSINO MAPURUNGA, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Cândido Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FÉRIAS EM DOBRO. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. CONDENAÇÃO EM TRIPLO", por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento em dobro das férias seja compensada com os valores já recebidos sob o mesmo título, sendo devida apenas a sua repetição de forma simples, a fim de evitar o pagamento triplo de férias, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 2230-12.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUPERMERCADO RIVIERA LTDA., Advogada: Dra. Carolina Andreo de Carvalho, Agravado(s): SOIANGE PEREIRA DAS NEVES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2232-17.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): VANDELÉIA MARIA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Aparecido Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2383-81.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): BERTA MARIA SCHIMIDT UCHOA, Advogada: Dra. Jackeline Polin, Embargado(a): TEODOMIRO DE FREITAS UCHOA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2400-91.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MARA GOIS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2415-28.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PRATA SYSTEM SEGURANÇA E DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Oliveira Júnior, Agravado(s): RODRIGO DE LIMA GAUDÊNCIO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): BÁRBARA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2426-25.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Laerço Salustiano Bezerra, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do exequente; II - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2659-53.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JEAN DE FREITAS FERREIRA, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Agravado(s): CONFEITARIA MONTE LIBANO LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2861-03.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): ADENILSON FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Sonia Regina de Souza, Agravado(s): AÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA E CONSCIENTIZAÇÃO A CIDADANIA ABRACCI, Advogado: Dr. Gilvânia Pimentel Martins, Agravado(s): CLUBE DE MAES DE VILA MARA ELAS POR ELAS, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Luduvico, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária. Abrangência" e "Juros de Mora"; II - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3117-78.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): VALDA SILVA FRANCO, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3120-50.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10030-30.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Jorge David Fernandes da Fonseca, Agravado(s): LUIZ FELIPE DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Ursule Paule Jardim de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Márcio Dias Mello, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10102-92.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HIACI HERCULANO PEREIRA, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Advogado: Dr. Anderson Patrício da Silva, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Advogada: Dra. Marina Santos Perez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10123-56.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GTA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Reginaldo Aparecido Dionisio da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO



MANASSES MOTA, Advogado: Dr. Antônio Geraldo Ruiz Guilhermoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10312-94.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDUARDO JÚNIOR SOTO GOMEZ, Advogado: Dr. Marco Antônio Grassi Nelli, Agravado(s): MAGAZINE TORRA TORRA ASSIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcos Augusto Scoboza Gulin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10348-63.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10357-22.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): REGINALDO JOSÉ SILVA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Recorrido(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA., Advogado: Dr. Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos minutos residuais, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; **Processo: AIRR - 10383-47.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): MARCOS JOSÉ ROQUE, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10509-35.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Gabriel Viola Bosch, Agravado(s): PAULO CESAR GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10571-35.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DORI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): PATRÍCIA MÔNICA AMORIM BENEDITO, Advogado: Dr. Adriano Daun Monici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10675-04.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DE JESUS, Advogado: Dr. Gregório Parussolo Alves da Silva, Agravado(s): BROOKFIELD ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): JADE'S REVESTIMENTOS E PINTURA DE IMÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10701-06.2015.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefixe Júnior, Agravado(s): JOSÉ PETRÚCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristian Oliveira Santos, Advogado: Dr. Maurício Araújo Barboza, Advogado: Dr. Arlen Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10702-68.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS EDUARDO MICHELIN, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017; e II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista da



reclamada. **Processo: AIRR - 10709-70.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): GIOVANA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Núbia Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10786-69.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Márcia Cristina Tachibana, Advogado: Dr. Thiago Cardoso Gregorio, Agravado(s): ENOQUE BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. José Antônio Ribeiro de Carvalho, Agravado(s): DANTAS LEITE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA, PASSAGEIROS E ESCOLARES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Almir Conceição da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017. **Processo: AIRR - 10787-22.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COPLASA - ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogado: Dr. Helio André Corradi, Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): DIEGO DOS SANTOS REDERO, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10919-87.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANSPORTADORA FACE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Claudinei Caminitti Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes da Silva, Recorrido(s): DANILO CÉSAR ROSA, Advogada: Dra. Erica Mendonça Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema JORNADA EXTENUANTE. INDENIZAÇÃO POR DANO EXISTENCIAL. NÃO COMPROVAÇÃO, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. Prejudicada a análise do valor arbitrado. **Processo: AIRR - 10966-75.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Agravado(s): RAIMUNDA MATEUS NICÁCIO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11034-85.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDICAO E COMERCIO DE PECAS EM ALUMINIO LTDA., Advogada: Dra. Karla Roberta Bernardo Bertini, Agravado(s): RENATO GIMENEZ MATIAS, Advogado: Dr. Adilson de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11100-08.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARCOS ALBERTO PESSOTTO, Advogado: Dr. Marcelo Sugahara Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11110-27.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ISRAEL CORDEIRO BASSO, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11177-90.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSÓRCIO ARG-CIVIL PORT - PORTO SUDESTE, Advogado: Dr. Leonardo Bartolomeu Neves, Agravado(s): JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. Sílvia Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11231-21.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Martins Cortez, Agravado(s): MILTON CANEDO, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11233-10.2015.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Advogada: Dra. Cristina Oliveira de Carvalho, Agravado(s): CHARLES ALBERTO CARNEIRO, Advogada: Dra. Silmara Amaral Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11242-86.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANDRO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSORCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11310-35.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): FÁBIO FREDERICO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Souza de Assis, Advogado: Dr. Elsa Porfírio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11313-23.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): BERNARDO DE MEDEIROS PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZACAO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11400-81.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Vinícius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): DANILO MARTIN FERREIRA, Advogado: Dr. Ataíde Rosa de Azeredo, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12048-62.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Alexandre Carneiro, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO SOBRINHO, Advogada: Dra. Synara Lamounier de Moura Pacifico, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GOIANA DOS CRIADORES DE GIR - AGCG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12131-59.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): IDENIR BORGES SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Edy Luiz Ribeiro Dezidério, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12413-22.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12461-75.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento do sindicato autor e, no mérito, negar-lhe provimento; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 20025-22.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERNANDO DE MORAES SOUZA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20067-70.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Simone Doubrawa, Recorrido(s): ALVANI BORGES DE AVILA, Advogado: Dr. Almerindo de Freitas Vargas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: RR - 20296-29.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LIESS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues Welter, Recorrido(s): JORGE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Imilia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 20461-05.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): ANDRILSON PRAZIDO PINTO, Advogada: Dra. Ana Marizete Prestes Lopes, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luciana Garcia Vegini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. **Processo: RR - 21295-33.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Amaral, Recorrido(s): WILSON DA ROSA PINHEIRO, Advogado: Dr. Giuliano Tamagno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 21696-93.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ESPÓLIO de DINO JOSÉ FEINSTAUER, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 22900-37.2011.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDIMARQUES ALMEIDA PASSOS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 24235-85.2016.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA OESTE S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JOACIR LETERIELLO, Advogado: Dr. Renan Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25882-66.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CRISTIANA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 63900-03.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SÉRGIO COSTA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Embargado(a): PREVENSYSTREINAMENTO E SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Alessandra M. L. Colombo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 80240-26.2003.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr.



Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): HENRIQUE FRANCISCO CHAVES, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 108300-18.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SQG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Daniela do Carmo Bordignon, Agravado(s): OSVALDO MANETTI FILHO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 112600-24.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JENEIR MIGUEL, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Agravante(s): STOFFEL TOUR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Miranda de Brito, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 113100-37.2003.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): WAGNER MOTTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES JOVEM MARÉ - COOPJOVEMMARÉ, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Roberto de Bastos Léllis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 113500-27.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VÂNIA JARA TAVARES SIGAL, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. REDUÇÃO PROPORCIONAL. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE OITO PARA SEIS HORAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais relativas à gratificação de função para a jornada de oito horas; II - conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante por contrariedade à Súmula 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização pela supressão das horas extras, devendo o cálculo ser efetuado conforme previsto na Súmula 291 desta Corte. **Processo: AIRR - 119000-50.2008.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A MAIS AUTO - COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): CÁSSIO DE BRITO MENDONÇA, Advogada: Dra. Marina Paradizo Benedetti, Agravado(s): CHAMONIX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 130642-36.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Alcides Alves de Gouveia, Recorrido(s): LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marion Nilza Magalhães Galdino, Recorrido(s): MAXI SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. **Processo: AIRR - 130930-81.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JERÔNIMO SÉRGIO RODRIGUES DA FONSECA, Advogada: Dra. Ana Paula Gouveia Leite Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, Advogado: Dr. Luciana Albuquerque de Medeiros Jacome Souto Maior, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131151-70.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): WAGNER FRANCISCO DE MELO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator, para a sessão do dia 03/05/2017. **Processo: AIRR - 135940-27.2006.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARLY DE OLIVEIRA LOUBET E OUTRA, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 136040-19.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SUZANA BENDO MILANEZE, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Advogada: Dra. Giselle Dausen Capella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 143500-20.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Embargado(a): BRASITÁLIA MINERADORA LTDA., Advogada: Dra. Angela Capistrano Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 147400-05.2008.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COOPEN, Advogada: Dra. Ana Tereza de Carvalho Sá, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): ANA CRISTINA DE SOUSA FURTADO, Advogado: Dr. Sebastião Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista do estado do Ceará apenas quanto ao tema "CHAMAMENTO AO PROCESSO", por violação do art. 77 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para, indeferimento o pedido de chamamento ao processo efetuado pela reclamada, excluir o estado do Ceará do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 149800-26.2009.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): JOSÉ MAURÍCIO BERTOZZI E OUTROS, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Martins Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria pela aplicação do regulamento de 1967, vigente à época da admissão, e declarar que a complementação de aposentadoria dos reclamantes deve reger-se pelas normas do estatuto vigente na data em que foram cumpridos todos os requisitos exigidos para obtenção do benefício, no caso, o Estatuto da Previ de 1980 (fls. 326). **Processo: AIRR - 153900-24.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOACI LEMOS DA CRUZ,



Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162300-10.2004.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): JACILEIDE LIVRAMENTO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): PETREL MARINE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 180940-10.2001.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ROBSON MOISÉS DA SILVA, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 183800-54.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): ANA GLAUCIA VASCONCELOS FERREIRA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC de 73. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 186500-50.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): SILVIO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC de 73. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 248640-64.2007.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Dra. Carla Cristina Faustino Arruda, Agravado(s): ANASTÁCIA NUNES DA SILVEIRA THOMSEN, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017. **Processo: Ag-AIRR - 306440-18.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): ESPÓLIO de HANS JORG POSSELT, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Salum, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 443500-38.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SÔNIA MARIA PASETTO FADANNI, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. - SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Cristiano de



Amarante, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do art. 543-B, §3º, do CPC, não conhecer do recurso de revista. Mantido o deferimento à reclamante dos benefícios da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso, bem como do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: RR - 519000-24.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VERA LÚCIA CAMPOS, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. - (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Dra. Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do art. 543-B, §3º, do CPC, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 891800-81.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Parucker Portella, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Embargado(a): JOARES PAISANY COELHO, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos de declaração da PREVI; II - dar provimento aos embargos de declaração do Banco do Brasil S.A. para, reconhecendo a omissão havida no acórdão embargado, imprimir-lhe efeito modificativo e limitar a responsabilidade do Banco do Brasil pelas diferenças de complementação de aposentadoria em subsidiária. **Processo: RR - 1000153-77.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Daminello, Recorrido(s): ADRIANA OLIVEIRA JORGE, Advogada: Dra. Alessandra de Cássia Valezim, Recorrido(s): INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada.; **Processo: AIRR - 1000633-34.2015.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): VIVIANE CALAZANS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Catarina Fernandes Uyema, Agravante(s) e Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001080-09.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GEORGE DARLAN OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Fávaro Alves, Agravado(s): LAVAZZA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Celso Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001724-09.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): SIMONTON CAIXETA MARTINS, Advogado: Dr. Laércio Gerloff, Advogado: Dr. Iara Morassi Laurindo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001726-64.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): ZILDA MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002229-54.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELIANE CAVALCANTE PEREIRA, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Advogada: Dra. Antonia Elúcia Alencar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Mara Sauter, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 3062700-33.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ENIO DA MATA, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Embargado(a): VOTORANTIM INDUSTRIAL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Veridiana Marques Moserle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1-60.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEUNICE HELENA MAZZOLINI POLIZEL E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Renato Robatini Biglia, Agravado(s): CARLOS LOPES NUNES E OUTROS, Advogado: Dr. Sílvio César Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36-62.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): JOSÉ DE ARIMATÉIA SANTOS BRAUNA, Advogado: Dr. Edemilson Alves Dos Santos, Advogado: Dr. Evandro Santos da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 91-15.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Gomes Freneda, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Peixoto, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 118-59.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): SELMA EVA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 129-61.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): SILVIA RICARDO BRAZAO DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ferreira Lima Ellery, Agravado(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 144-73.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): NILSE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 182-56.2015.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): JOÃO MARICAL PENS, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017. **Processo: AIRR - 194-24.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): BEATRIZ DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Clarissa Wuttke, Agravado(s): TFS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Caroline de Oliveira Krebs, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, no tema "CONTRATO DE FACÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - AUSENTE - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e



submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017. **Processo: RR - 239-37.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PIZZ FUNDACÕES LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Boni, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristiane Kraemer Gehlen, Recorrido(s): CONSÓRCIO BLOKOS-ARAGUAIA EMPARSANCO, Advogado: Dr. Diogo Augusto Debs Hemmer, Recorrido(s): EMPARSANCO S.A., Advogado: Dr. Anderson Ricardo de Assis Pereira, Recorrido(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Daniela Barbosa Cecim, Recorrido(s): BLOKOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Renata Viviane de Araújo Rebecca, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 16 da Lei nº 7.347/1985, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 243-33.2014.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): VICENTE JOSÉ SALES CARNEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogada: Dra. Jaciara de Sousa Guimarães Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - DIVISOR - BANCÁRIO", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; dele conhecer no tema "BANCÁRIO - OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 (OITO) HORAS - INEFICÁCIA - HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras excedentes à 6ª (sexta) diária sejam calculadas com base no valor previsto no Plano de Cargos e Salários para uma jornada de 6 (seis) horas, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1. **Processo: ARR - 247-26.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): JACQUELINE JÚLIA RODRIGUES, Advogada: Dra. Palowa de Oliveira Freitas Campos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 252-94.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fabiano Zouvi, Agravado(s): RENATO FERNANDES MESQUITA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 263-22.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: FAURECIA EMISSIONS CONTROL TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogada: Dra. Alessandra Lucchese, Recorrente e Recorrido: ALEXSANDRO BARBOSA MACHADO, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que indeferiu o pedido de pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes; II - conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante no tema "LIMPEZA DE UNIFORME - RESSARCIMENTO DE DESPESAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 295-09.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE MATINHOS, Advogada: Dra. Márcia Fróes Marturano, Agravado(s): HAMILTON RODRIGO WALTRIK, Advogada: Dra. SIMONE CORRÊA TEODÓSIO MALUCELLI, Agravado(s): R N DINA E CIA LTDA., Advogado: Dr. Alceu Fernandes Cenatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 463-29.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrente(s): ANTÔNIO ROBERTO FECCHIO, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Advogada: Dra. Maria Lúcia Zanzarini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da gratificação semestral, determinar a sua inclusão na base de cálculo das horas extras; dele não conhecer quanto ao outro tema; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "HORAS EXTRAS - DIVISOR", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 ao cálculo das horas extras; julgar prejudicado o exame do tema "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 542-50.2015.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrido(s): LUIZ CARLOS LOURENÇO, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 578-83.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Agravado(s): EDMILSON CEZARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 601-40.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): INDAIÁ SANTIAGO ANDRADE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 603-80.2014.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO INTERVIAS, Advogado: Dr. Mauro Russo, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO PIRAJUÇARA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Gonçalves Domingues, Agravado(s): RONALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alex Uchôa Saraiva, Agravado(s): VIAÇÃO MICARATIBA LTDA., Advogada: Dra. Rosa Mizue Fuchs, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Uriel Ortega Duarte, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Dr. Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s): AUTO UNIDA TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 653-38.2015.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EDUARDO MARCELLO PEREIRA DA COSTA BRITO, Advogado: Dr. Adilar Daltoé, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Advogado: Dr. Paulo Izidio da Silva Rezende, Advogado: Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Lelio Bezerra Pimentel, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 672-34.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): MIZAEEL DE SOUZA FURTADO, Advogado: Dr. Rayone Ferreira Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CASARÃO EMPRESA DE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Deivid Benasor da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento a indenização por danos morais a título de despesas com contratação de advogado; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 686-38.2013.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ROSANGELA NASCIMENTO SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 718-74.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MIRTES HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Borges Pires, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 737-70.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): PAULO SÉRGIO GOMES FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 738-42.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 783-15.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SUPERMERCADO CIDADE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Advogado: Dr. Vanessa da Silva Martins, Advogada: Dra. Evelyn Lima de Andrade, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE ANANINDEUA, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Advogada: Dra. Winnie de Fátima Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 859-76.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VALÉRIA PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Michael Max Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 885-82.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADEMIR BRAZ, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017. **Processo: AIRR - 905-86.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARISE PEREIRA FONTANA CIPRIANI, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento,



Agravado(s): IVAN JOÃO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 912-85.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA HELENA ALENCAR, Advogado: Dr. Vander Augusto Dias, Agravado(s): ADRIANO PEREIRA PONTES, Advogada: Dra. Joelma de Oliveira Menezes Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017. **Processo: RR - 925-61.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procurador: Dr. Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): VALMI JÚNIOR OCLES PERAÇA, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários em tela; II - dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: ARR - 933-65.2015.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alves Coêlho Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ORIESTE DOMINGOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada apenas no tema "ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS - INCIDÊNCIA DO TERÇO CONSTITUCIONAL" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017. **Processo: RR - 933-87.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HENRIQUE MATTIES, Advogado: Dr. Tarcísio Paulo Rabuske, Recorrido(s): PLÁSTICOS VENÂNCIO AIRES LTDA., Advogado: Dr. Luciana Teixeira Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REGIME DE COMPENSAÇÃO INVÁLIDO - AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA - HORAS EXTRAS - SÚMULA Nº 85, III E IV, DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 970-77.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Agravado(s): MARIA CRISTINA DOS SANTOS, Agravado(s): TECSERV-SERVIÇOS TÉCNICOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI, Advogado: Dr. César Vladimir de Bomfim Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1024-52.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): MANOEL DA LUZ LACERDA, Advogado: Dr. Robson Antônio de Pádua, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 1033-18.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): VANESSA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1073-46.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARLY ROSA SERRA, Advogado: Dr. Wagner Higa de Freitas, Agravado(s): ESPÓLIO de ROMOLO DONIZETE DA SILVA, Advogado: Dr. Roney Pereira Perrupato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o



recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017. **Processo: RR - 1085-68.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES NOGUEIRA PAULINO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras durante todo período imprescrito; dele não conhecer quanto aos outros temas; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "PRESCRIÇÃO - PROTESTO INTERRUPTIVO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 359 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: AIRR - 1090-96.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Luciana Pereira Bendelak, Agravado(s): VICENCIA ROSA MOREIRA CORRÊA, Advogada: Dra. Fabiane Figueira de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1131-28.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Ivan Machado Barbosa, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO GUEDES LIMA, Advogado: Dr. César Augusto Bagatini, Agravado(s): DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogada: Dra. Flávia Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1194-26.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOJAS SIPOLATTI COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Isabella Tânia Patrício Lacerda, Advogada: Dra. Izabela Rodrigues Gravitól, Agravado(s): MARCOS TADEU SOARES RIBEIRO, Advogado: Dr. Fernando Brasil Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1198-95.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS, DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE G.L. P. E SEUS CONCESSIONÁRIOS E ANEXOS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRACARPA, Advogado: Dr. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Recorrido(s): TOCANTINS TRANSPORTADORA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastado o óbice do artigo 267, inciso IV, do CPC, prossiga no julgamento da ação de cobrança, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1221-47.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Agravado(s): IVON PACHECO PARENTES DE SAMPAIO, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017. **Processo: Ag-AIRR - 1225-08.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Maurício Cardoso Barreira, Agravado(s): ALESSANDRO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Fuschini, Agravado(s): LAGOS PORTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1273-62.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante:



BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Michelle Cristina Taborda, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Neusa Maria Carta Winter, Embargado(a): SIBELE REGINA BATISTA THIRY, Advogado: Dr. Lenara Moreira Stoco, Advogada: Dra. Mírian Aparecida Gonçalves, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1409-09.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EDILENE MARIA SISCAR AUGUSCO FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, dar provimento ao Agravo e, de plano, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017. **Processo: ARR - 1414-37.2015.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SNACKS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime José dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIONOR MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Miguel Baía Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1426-67.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO AGUINELINO DIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 1430-83.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL PARANAENSE, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1467-86.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE MOURA, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017. **Processo: RR - 1478-21.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Dr. Patrícia Homan Duarte Ribeiro, Advogado: Dr. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Recorrente(s): GISLENE MORAES DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Autora. **Processo: ED-ARR - 1490-65.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DELTA CONSTRUÇÕES S.A, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Embargado(a):



PAULO MERIADE DUARTE, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1497-54.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): IZABEL EIKO OGASSAWARA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017. **Processo: AIRR - 1510-65.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IRTHA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): VALDIR DIVINO, Advogado: Dr. Alessandro Mestriner Felipe, Agravado(s): RIBEIRO & SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Agravado(s): INVESPART EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E OUTRA, Advogado: Dr. João Casillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1559-35.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): LEANDRO VIEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Sdney Salviano de Macedo, Agravado(s): OS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Dra. Natália Sombra Salles Celidônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1610-60.2011.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOÃO FRANCISCO ROCHA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): OMRON COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017. **Processo: ED-RR - 1624-71.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): WESLEY NASARETH DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, fixar o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de custas processuais, a cargo da Ré, calculadas sobre o valor ora rearbitrado à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: AIRR - 1713-75.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLUBE CURITIBANO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DAIANE DA CRUZ, Advogado: Dr. Adriano Leonardo Zillmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1736-64.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Daniela Yoko Nice, Recorrido(s): YURI TANIKADO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 ao cálculo das horas extras; II - dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: ARR - 1776-38.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINA DE FÁTIMA ROSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: RR - 1870-81.2013.5.02.0022 da**



2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Recorrido(s): MAGNO PALUMBO, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 1885-05.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANA LUIZA DAMASIO FREIRE, Advogado: Dr. Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1889-51.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO DE SANTOS, Advogado: Dr. Robson de Araújo Santana, Recorrido(s): ADRIANA BARREIRO VILHAVERDE, Advogado: Dr. Márcio Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "EMPRESA PÚBLICA - SERVIDOR CONCURSADO - DESPEDIDA IMOTIVADA - POSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, item I, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. Julgar prejudicado o tema "DANO MORAL"; não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 1982-66.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DE LA RUE CASH SYSTEMS LTDA, Advogado: Dr. Bruno Kalil Nascimento, Advogado: Dr. Elcio Fonseca Reis, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): GUARACY SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2145-43.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SÍLVIO JOSÉ DO MONTE, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 2161-76.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ERISVAN BARROSO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Waldir de Aguiar Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): GENIS EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao artigo 141 do NCPD, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos das diferenças salariais concernentes ao período de 18/8/2015 a 15/9/2015. **Processo: AIRR - 2380-82.2013.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESPÓLIO de IVO VIGNARDI, Advogado: Dr. Jaime Santana Orro Silva, Agravado(s): LEONY CARLOS DE PAULA, Advogada: Dra. Maria José Dantas Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017. **Processo: AIRR - 2460-14.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCOS VINÍCIUS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cecília de Campos Mariani Gomara, Agravado(s): ZTE DO BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 2541-47.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire,



Agravado(s) e Recorrente(s): JÉSSICA CAROLINE SILVA MONTICELLI, Advogada: Dra. Elenir Imperato Bueno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como labor extraordinário, de 15 (quinze) minutos em relação aos dias em que houve prorrogação da jornada; dele não conhecer no outro tema; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2544-47.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO ADÃO ROSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 3067-29.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): ELIANE GONÇALVES MACIEL EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: ED-RR - 3114-10.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 3230-64.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IVONE BRÜHMÜLLER, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Piovezan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 4850-72.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: VANDERLEI FERNANDES DE CAMARGO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 10077-56.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KINGSTAR COLCHOES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Lanas Soares Cabral, Agravado(s): MÁRCIO GOMES CALAZANS, Advogada: Dra. Layla Urbano Rocco Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017. **Processo: AIRR - 10169-12.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procuradora: Dra. Sarah Soares Ferreira Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO DONIZETE PEREIRA, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA, Advogada: Dra. Milena do Espírito Santo Sâmia, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 10236-93.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO -



CORSAN, Advogado: Dr. José Roberto Martins, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Agravado(s): ROBERSON CLAITON SANTOS DE ÁVILA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10289-02.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Fabiola de Souza Jimenez, Embargado(a): AGGEU SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 10315-77.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): NEIDE MARIA DE ALMEIDA RUIS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10398-17.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MIGUEL VIEIRA DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Pereira de Figueiredo, Advogada: Dra. Michelly Ferreira Jácomo da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO TRANSCARIOCA BRT, Advogado: Dr. Nelma Leticia Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10505-46.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): NAIARA CRISTINA DE MELO, Advogado: Dr. Marlene da Conceição Ramos, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 10526-13.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): MARIA ELIANE DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Essi Queiroz de Souto, Advogado: Dr. José Nelson de Almeida, Agravado(s): CONSULT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Márcio Moura Penteado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10551-28.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Jorge Kuranaka, Agravado(s): CÉLIA REGINA ALVES, Advogada: Dra. Érica Leite de Oliveira Fernandes, Agravado(s): L.P. BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10854-29.2016.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HEBERTY ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Artênio Batista da Silva Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Dr. Alexandre Machado de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10894-67.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): VINICIUS CABRAL GARCIA, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Agravante(s) e Agravado(s): MULTI OPTICA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e negar provimento ao do Reclamante. **Processo: ARR - 11040-78.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por violação ao art. 64 da CLT, e, no



mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 11056-69.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A.- COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): LEONARDO DA ROSA FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que indeferiu o pedido de pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 11172-58.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA NOROESTE PAULISTA - SINPRO/NOROESTE PAULISTA, Advogado: Dr. Thiago Mateus Galdino da Silva, Advogada: Dra. Laís Malarcarne de Oliveira, Recorrido(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE FERNANDÓPOLIS LTDA., Advogada: Dra. Tatiane Silva Ravelli Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA DO SINDICATO - AÇÃO DE CUMPRIMENTO", por má aplicação da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 11207-86.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE MOURA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jailton Zanon da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017. **Processo: AIRR - 11842-44.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): EDVAN APARECIDO SANTOS TAVARES, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017. **Processo: RR - 12156-94.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): AMANDA VIDAL DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Daiane Christian Araújo, Recorrido(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12380-86.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO CAPOBIANCO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 12589-34.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): LUÍS MAURO JACINTO, Advogado: Dr. Alessandro Gustavo Faria, Agravado(s): JÚNIOR & S. SANTOS SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20033-69.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Camila Rolim, Recorrido(s): ANDREIA JAINES DA SILVA, Advogada: Dra.



Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários em tela; II - dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 20057-34.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): ANDRÉA DELAVALD, Advogado: Dr. Luís Leandro Gomes Ramos, Agravado(s): MASSA FALIDA do CENTRO MÉDICO SÃO LEOPOLDO LTDA. , Advogado: Dr. Lindamir Teixeira de Almeida Alquati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20425-06.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): VONPAR REFRESCOS S A, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRCIO ELIAS CAVALCANTE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 20477-87.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JEFFERSON ESCOBAR NAIBER, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 20634-30.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): GRACIELE DE LEMES CARDOSO, Advogada: Dra. Marilinda da Conceição Marques Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado; e II - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20750-58.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVA & FREITAS REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Lipinski Brandão Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Acosta Moncks, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIANGELA RODRIGUES MACHADO BELLO, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico. **Processo: AIRR - 20828-18.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): ELSA LOURDES BARRO GAZOLA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Caroline Hegele, Advogado: Dr. Wanda Elisabeth Dupke, Agravante(s) e Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ARR - 20857-98.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): FORTALEZA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rachel Mendes da Silva, Advogada: Dra. Lilian Carla Justo, Advogado: Dr. Aline Maschio, Advogado: Dr.



André Renato Zuco, Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTOFER JORGE PETZHOLD, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO SANTA TEREZA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Michelon Bossle, Advogado: Dr. André Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO EXISTENCIAL/MORAL - EXCESSO DE JORNADA", por violação ao art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos existenciais. **Processo: RR - 20865-18.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROBERTSHAW SOLUÇÕES DE CONTROLES LTDA., Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Recorrido(s): SILDEA FERREIRA DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Dr. Joel de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: ARR - 20970-20.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): RÁDIO UIRAPURU LTDA., Advogado: Dr. Elso Eloi Casagrande Modanese, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tairuska Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico. **Processo: ARR - 21127-49.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s) e Recorrido(s): LADIR ROSIN, Advogado: Dr. Sônia Beatriz da Silva Chamaniego, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele conhecer no tema "INDENIZAÇÃO PELA LAVAGEM DO UNIFORME - RESPONSABILIDADE PREVISTA EM NORMA COLETIVA", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização pela lavagem do uniforme; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 24244-32.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): VALDOMIRO PEREIRA, Advogada: Dra. Jovenilda Bezerra Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MATERIAIS - PENSIONAMENTO - PARCELA ÚNICA - VALOR - REDUÇÃO", por violação ao art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado a título de danos materiais para R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais); dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: ARR - 25135-27.2015.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): GERALDINO CAMILO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Camila Soares da Silva, Advogado: Dr. Alan Albuquerque Nogueira da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Walter Aparecido Bernegozzi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização de todos os créditos trabalhistas deferidos na condenação.



Processo: ED-ARR - 31100-81.2009.5.03.0055 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SHEILA CRISTINA BONOTO FERREIRA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 80101-87.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA DAS DORES SOUSA VIEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017. **Processo: AIRR - 80220-33.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELZA ROCHA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Lianna Ivna Leal Sousa, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Bruno Ferreira Correia Lima, Advogado: Dr. Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Agravado(s): JATOBETON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Camila Almeida de Godoy, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, no tocante ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VALOR", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017. **Processo: ED-RR - 83600-90.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JORGE AUGUSTO PERACA, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 126500-60.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOÃO HENRIQUE RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Abraão Veríssimo Júnior, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Marcus Antônio Dantas Carreiro, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. Raphaela de Freitas Diniz Ventura, Advogada: Dra. Maria Tereza de Andrade Patriota, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Advogado: Dr. Tenylle Pessoa Queiroga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130188-56.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EZEQUIAS DIAS HONORATO, Advogado: Dr. Antônio Adriano Duarte Bezerra, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 150400-14.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): SANDRO CAVALCANTE LEITE, Advogada: Dra. Andréa Márcia Xavier Ribeiro Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 168300-50.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Recorrido(s): LEVINA FERREIRA SILVA PASCHOALOTTO E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito



para constar como Recorridos LEVINA FERREIRA SILVA PASCHOALOTTO e OUTROS e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente demanda, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicada a análise dos demais temas; e III - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Economus Instituto de Seguridade Social. **Processo: ED-RR - 178700-75.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): CELSO MORANDINI NUNES E OUTRO, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 182840-35.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: MARCOS EDUARDO FRATUCCI, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante; e II - acolher os Embargos de Declaração da Reclamada para determinar a reversão das custas processuais, mantido o valor fixado pela sentença. **Processo: ARR - 196700-85.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDECIR DAVID, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Richard Flor, Decisão: por unanimidade, I - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do primeiro Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017. **Processo: ED-RR - 553700-87.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VALCI DE SOUSA MARTINS, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000434-33.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFORTO REDE COMERCIAL DE COLCHOES LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): NILTON CÉSAR DIAS MIRANDA, Advogado: Dr. Luci Irene Aiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1002091-94.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FEELING TRADE MARKETING E PROMOÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cecília Barbante Franzé, Embargado(a): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): MARIANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Levi Lisboa Monteiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ARR - 9-02.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO BARBOSA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Crédito trabalhista. IPCA.", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização da Taxa Referencial trazida no art. 39 da Lei nº 8.177/91, como índice de atualização dos créditos trabalhistas. **Processo: AIRR - 9-71.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSN



CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aída Glanz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 67-23.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): MAURO AMARAL GONÇALVES, Advogada: Dra. Luísa Stopassola, Advogada: Dra. Marilinda da Conceição Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: AIRR - 98-46.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. José Domingos Valarelli Rabello, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Amanda Regina Ercolin Milano, Agravado(s): GILBERTO FERREIRA, Advogada: Dra. Hocimara Aparecida Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114-92.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ BISPO SALES, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 114-60.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Elizabeth Fehrle do Valle, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): DEISE FERNANDA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por danos morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de indenização por danos morais (fl. 646); b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema correlato aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 126-48.2015.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PARÁ 2000, Advogado: Dr. Arlen Pinto Moreira, Agravado(s): SANDRE CLAYTON DA SILVA CORREA, Advogado: Dr. Adriano Moda Silva, Advogado: Dr. Emmanuel Sousa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129-40.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Adriano Palmeira, Agravado(s): VIVIA DA CONCEIÇÃO DE BARROS, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Advogado: Dr. Tessylla Barbosa Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174-93.2016.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Agravado(s): CLAUDIONOR SCHUINA, Advogada: Dra. Rosângela Maria Frederico Pinto de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176-84.2014.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JANE IVETE BOHRZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188-58.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Agravado(s): RAFAEL



GOMES DOS SANTOS DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Celso Ricardo Serpa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198-66.2012.5.23.0126 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Agravado(s): JULIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jáder Francisco Dei Ricardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243-88.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): LEOMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Advogado: Dr. Juliano Souza, Agravante(s) e Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogada: Dra. Camila Rodrigues Fuzer Girardi, Advogado: Dr. Vinícius Dadald, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 245-48.2015.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CLEBER JÚNIOR SCHERER, Advogado: Dr. Fernando Gruber, Recorrente e Recorrido: C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das diferenças salariais relativas às horas excedentes à 6ª diária, seja adotado o divisor 180; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. **Processo: RR - 259-61.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LEOCLECIO DA ROCHA, Advogado: Dr. Norimar João Hengdes, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Osiris Giaccio de Mico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 295-26.2015.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CALÇADOS PEGADA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIANE MAIA BARBOSA, Advogado: Dr. Ernani Nicolau Körbes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 303-93.2015.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Juliano de Souza Zaquello, Advogada: Dra. Valbênia Chaves Monteiro, Agravado(s): CAIXA DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (PREVI), Advogada: Dra. Livia Caroline Ales, Agravado(s): MARILANE GABRIG HERINGER, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017. **Processo: RR - 370-15.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, Advogado: Dr. Gerta Angélica Schultz Côrtes Fahel, Recorrido(s): FÁBIO LUÍS SILVA, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Dano moral" e "Horas extras", por violação dos artigos 5º, V, da CF e 74 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral e para também reputar válidos os cartões de ponto apresentados pela reclamada sem assinatura do reclamante e determinar que eventuais horas extras e reflexos sejam apurados observando-se os horários neles registrados. **Processo: ARR - 436-20.2015.5.17.0006 da**



17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogada: Dra. Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIA SATÉLITE, AGENTES DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EM GERAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSEG, Advogado: Dr. Wiler Coelho Dias, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s) e Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado. **Processo: RR - 456-51.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Recorrido(s): GENARO GOULART REGINATTO, Advogado: Dr. Diogo Unchalo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "Enquadramento sindical. Categoria profissional diferenciada", por contrariedade à Súmula nº 374/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicabilidade das normas coletivas firmadas pelo Sindicato dos Empregados Vendedores Viajantes do Estado do Rio Grande do Sul e julgar improcedentes os pedidos delas decorrentes, e dele não conhecer no tocante ao tema "Atividade externa". **Processo: AIRR - 464-74.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS MAGNO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 491-16.2013.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LA FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): JOEL SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Erika Carvalho de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 493-53.2015.5.23.0141 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Embargado(a): JOSÉ PEREIRA VENÇÃO, Advogado: Dr. Flávio de Freitas Paranhos, Embargado(a): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Juliana Perelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 538-98.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLOS JACOBOSKI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Embargado(a): FPT POWERTRAIN TECHNOLOGIES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 543-28.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSISA ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Advogada: Dra. Alyne Nayara Vaz da Costa, Advogada: Dra. Thatiany Soares Oliveira, Agravado(s): DAGMAR BRANDÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 559-32.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de



Souza, Agravado(s): CARLA ANDRÉA CORREA, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Agravado(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 617-27.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MGE-CCM, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): EDSSON JÚLIO DINIZ, Advogado: Dr. Arthur Antunes Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Indenização por dano moral. Jornada exaustiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrida, EDSSON JÚLIO DINIZ. **Processo: AIRR - 646-08.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): FLÁVIO LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Karyne Burke Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 671-40.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MTR LOGÍSTICA EIRELI, Advogado: Dr. Cassio Vieceli, Agravado(s): LUCAS FURTADO ALVES, Advogado: Dr. Everson Lopes da Silva, Advogado: Dr. Rubens Luís Freiburger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 672-28.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PESCADOS BEIRA MAR COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo Pereira, Advogado: Dr. Marco Alliot de Gois Pereira, Agravado(s): ADEMILTON BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 677-92.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL - STIU, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Rosa Maria Teles de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 684-34.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogada: Dra. Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Recorrente(s): PEDRO JOEL FERREIRA, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas apenas em relação ao tema "Indenização por dano moral. Reversão da justa causa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Retifique-se a autuação quanto à observância da correta acentuação do nome da agravante AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA. **Processo: AIRR - 697-11.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADILSON ALVES MONTEIRO, Advogada: Dra. Márcia Cunha Ferreira da Silva, Agravado(s): TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 718-72.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Agravado(s): KELLEN KIZNER STAHELIN, Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Agravado(s): SOLUÇÃO INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Duarte Peres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017. **Processo: AIRR - 726-43.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA SOUZA LISBOA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): ORSEGUPS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Agravado(s): TESC - TERMINAL SANTA CATARINA S.A., Advogada: Dra. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Advogada: Dra. Evelin Fabricia Roch Censi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 727-27.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLOS ALBERTO DA SILVA CANILHA, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 740-57.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MAIQUEL RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Embargado(a): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 743-05.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TIAGO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Aarestrup Brandão, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 745-20.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HENRIQUE SÉRGIO VIANNA DE LÍRIO, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Advogado: Dr. Gustavo Angeli Storch, Recorrido(s): BRASCOMEX COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., Advogada: Dra. Lorena Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 760-50.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JOSÉ MARCEL PRADO BARBOZA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à controvérsia sobre o adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas e honorários periciais invertidos, dos quais são isentos os reclamantes, porque beneficiários da justiça gratuita (fl. 402), devendo ser observado o disposto na Súmula 457 do TST. Por conseguinte, reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes expostos na revista. **Processo: AIRR - 791-30.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Aparecido Fortunato, Agravado(s): ERICA SOARES GOMES, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Porto Toledo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 810-97.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO SÉRGIO PIRES, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 818-78.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Ana Kercia Veras Bogéa, Agravado(s): MARIA SALETE LIMA DE LIRA SILVA, Advogada: Dra. Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 848-43.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAÇA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Maria Carolina Correia Bassalo, Agravado(s): WILLIAM NASCIMENTO DOS REIS, Advogado: Dr. Jorivaldo Vale Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 872-16.2014.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALTER GONÇALVES CAMARGO, Advogado: Dr. Lucylane Stroparo Battisti, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte embargante, VALTER GONÇALVES CAMARGO. **Processo: AIRR - 908-67.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JANE MARIA LICHOTTI DIAS E SILVA, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 928-59.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): VIVIANA ALVES TAVARES VICENTE, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017. **Processo: AIRR - 949-26.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAGUAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. André Vanderlei Vicentini, Agravado(s): MARLUCE FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. Rúbia Cigalla Valla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 957-88.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Vanessa Henning da Costa, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): RODRIGO LUCIANO GOMES XISTO, Advogado: Dr. Larissa de Souza Philippi Luz, Advogada: Dra. Nicole Natacha de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017. **Processo: AIRR - 981-67.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): EDMILSON DE MESQUITA, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): F & M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1017-76.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Ryuzo Sugizaki, Recorrido(s): ALTAMIR ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1021-49.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): L&A CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Tovar Gonçalves do Ó, Agravado(s): ADELMO FEITOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr.



Alexandre Delmas de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1037-43.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. Luciana de Souza Figueiredo, Agravado(s): MÁRCIO DA VEIGA CÉSAR, Advogado: Dr. Herlan Teixeira, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1070-17.2015.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Jamille Maria dos Santos Mota, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO BARROS PEREIRA, Advogado: Dr. Gilvan Medeiros Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1085-09.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LYQUIA YEARWOOD PEREIRA, Advogada: Dra. Tácita Mendonça Figueiredo, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA, Advogado: Dr. Pablo Ramon da Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA. **Processo: AIRR - 1085-87.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARCOS GERSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Margareth Alves de Castro, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1092-45.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): SELMA PIRES FRANCISCO, Advogada: Dra. Josimeire dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1130-19.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA PINHEIRO GOES, Advogado: Dr. Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1137-61.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Camargos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JATAÍ/GO, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Sindicato reclamante; e b) acolher os embargos de declaração opostos pelo Banco reclamado para, sanando contradição, acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado a inversão do ônus de sucumbência quanto aos honorários advocatícios e às custas processuais. **Processo: AIRR - 1148-02.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Barbalho Chady, Agravado(s): JOSINALDO DELGADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1150-19.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEIMAR PINTO DA SILVA, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1159-07.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL



RIOGRANDENSE, Advogado: Dr. Diego Vaz Brito, Recorrido(s): GUILHERME NOAL VIEIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. César Pereira, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empregado de cooperativa de crédito. Financiário. Jornada de trabalho. Inaplicabilidade da Súmula nº 55 do TST. Orientação Jurisprudencial nº 379 da SDI-1 do TST.", por contrariedade à OJ nº 379 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do artigo 224 da CLT do cálculo das horas extras e consequentemente excluir da condenação as horas extras e os reflexos decorrentes da equiparação do reclamante à condição de financiário (7ª e 8ª horas diárias). Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte recorrida CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI. **Processo: AIRR - 1161-08.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Agravado(s): ARNALDO DANTAS RODRIGUES, Advogado: Dr. João Vicente Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1167-76.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): SOENE ALBINO, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, Embargado(a): NUTRINDUS ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Márcio Roberto Paulo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1185-39.2014.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): CESCAGE - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1202-35.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): JOSÉ CLOVIS RAMOS, Advogado: Dr. Josina Anastácia Ramos Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1239-07.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CLAYTON WILSON COMINATO SALGADO JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1305-32.2012.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. João Paulo Alvim de Lima, Embargado(a): ANA MARIA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Viviane Lemos de Oliveira Mugrabi Figueiredo, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1339-97.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): MAURO SARNES, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Gomes, Recorrido(s): ALDELIA RECRUTAMENTO E CONSULTORIA EM RH LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada no tocante ao tema correlato à intempestividade dos embargos de declaração do reclamante por violação do artigo 897-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão de fls. 1.124/1.126 que julgou os embargos de declaração do reclamante com efeito modificativo, porquanto manifesta a sua intempestividade; e



julgar prejudicada a análise da questão alusiva à não concessão de prazo para manifestação da primeira reclamada a respeito dos embargos de declaração opostos; não conhecer do recurso de revista com relação aos demais temas. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: ED-RR - 1364-02.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LAUZINETE PEREIRA SCHUONZT GONÇALVES, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia no nome da parte embargante, LAUZINETE PEREIRA SCHUOZT GONÇALVES. **Processo: AIRR - 1384-78.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTA BARBARA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): JOÃO PAULO RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1385-76.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Rafaela Augusta Manica Schapke, Recorrido(s): CARINA DA SILVA, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "Indenização por danos morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Também por unanimidade, dele conhecer quanto ao tópico "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1389-12.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÍVIA MIRIAN DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira Mangabeira, Advogado: Dr. Emerson Ferreira Mangabeira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LOCALCRED BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laureço, Advogado: Dr. Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1416-35.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Débora de Almeida Bulhões, Agravado(s): FRANCISCO EDIVAN BATISTA CLEMENTE, Advogado: Dr. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017. **Processo: RR - 1467-98.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JAQUELINE MARIA SEHNEM, Advogado: Dr. Victor Paulo Cipriani, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): SERRANA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Augusto Girardi, Recorrido(s): SALVELINA COSTA, Advogado: Dr. Inácio Pavanello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restaurar a sentença que reconheceu a responsabilidade civil objetiva da 1ª reclamada (Serrana Engenharia Ltda.) e sua culpa concorrente, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no exame das matérias remanescentes dos recursos ordinários da 1ª reclamada (fls. 1.183/1.211 - seq. 1) e da reclamante (Jaqueline Maria Sehnem, fls. 1.053/1.064 - seq. 1), bem como analisar os recursos ordinários da autora do processo apenso (Salvelina Costa) às fls. 1.113/1.175 (seq. 1), e da 2ª reclamada (Celesc Distribuição S.A.) às fls. 1.065/1.105 (seq. 1). **Processo: AIRR - 1482-**



71.2010.5.01.0036 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Cíntia Morgado, Agravado(s): GLADIS MARQUES, Advogada: Dra. Marluce Pereira Furriel, Agravado(s): INOVA - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, Advogado: Dr. Adriana de Faria Corbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1506-03.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BELARINA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Pérsio Thomaz Ferreira Rosa, Recorrido(s): PÉRSIO PEREIRA, Advogado: Dr. Elio Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Danos morais. Valor da Indenização" por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. **Processo: AIRR - 1521-94.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIANA BIMONTI, Advogado: Dr. Aguinaldo da Silva Azevedo, Agravado(s): CS9 SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto Rodrigues, Agravado(s): CONSIST BUSINESS SOFTWARE LTDA., Advogado: Dr. Genézio Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1529-64.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FABRÍCIO MIGUEL BARCELOS, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada apenas quanto ao dano moral, por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto a base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula nº 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1530-81.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SHOWA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): AIRTON NASCIMENTO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Eunice Valente Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1537-95.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA TEREZA PESSANHA NEGRIS, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Advogado: Dr. Flávia Stella Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 1643-04.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiros Fontes, Agravado(s): ALEX VERAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elaine Dib Botelho Ribeiro, Advogado: Dr. Almério Ferreira Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1648-67.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ELIAS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando de Paula Ferreira, Agravado(s): GUIMARÃES



& FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1656-32.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILBERTO FERNANDES DE MORAES, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Advogado: Dr. Lucilene Sena Barros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1728-64.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Agravante(s) e Agravado(s): WILSON DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1740-16.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JANDIR FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1777-18.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ROSINETE PEREIRA BARROS BARBOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE APRENDIZAGEM DO AMAPÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da reclamante, ora agravada (ROSINETE PEREIRA BARROS BARBOSA). **Processo: ED-RR - 1816-33.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Luísa França Bistene Salles, Embargado(a): ANGÉLICA REGINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1828-26.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS GERALDO TOLOTTI, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1835-74.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSORCIO MGT, Advogado: Dr. Juliana da Motta Bergler, Agravado(s): ROBERTO CARLOS NUNES VIDAL, Advogada: Dra. Keith Harue Drage Silvestri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017. **Processo: ED-AIRR - 1838-13.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LINDAMIR SPERANCETTE CORDEIRO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1884-83.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PAIQUERE, Advogada: Dra. Sílvia Correa de Aquino, Agravado(s): SEBASTIÃO CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1906-20.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POINTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Agravado(s): RAIMUNDO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr.



Jamison Nei Mendes Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1932-33.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negão, Agravado(s): CLEDISON CORDEIRO PIRIS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017. **Processo: AIRR - 1992-59.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALDO VIEIRA PASSARINHO, Advogada: Dra. Veronica Bezerra da Silva, Agravado(s): VÓRTEX TECNOLOGIA, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raphael da Costa Alves Rocha, Agravado(s): VALE S. A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2003-42.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): LAURA DUMKE PAZ, Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Maria Silveira Desmet, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2014-57.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIANA APARECIDA DE JESUS SILVEIRA DE MATTOS, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2027-34.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SHEILA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Henrique Rós Nunes, Advogado: Dr. Rosana Aparecida Riatto, Agravado(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2054-52.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Agravado(s): AUREA CAROLINA LEAL LUNARDI, Advogado: Dr. Joaquim Corrêa de Souza Júnior, Agravado(s): WORKSOLUTION COOPERATIVA TRABALHO EMPREENHIMENTO TECNOLÓGICO, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2057-72.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE GARÇONS AUTÔNOMOS E SIMILARES DE SÃO PAULO - COOTGASSP, Advogado: Dr. Décio Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2093-88.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GRADISCA RESTAURANTE E ROSTICCERIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS,



CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2097-65.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): MARIA VALDIRENE SILVA GOMES E SILVA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2264-92.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s): MARIA LUCIENE WIRTSBIKI DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2295-44.2014.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): HAMILTON GOMES FREIRE, Advogado: Dr. Christian Thelmo Ortiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2399-92.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): JUREMA APARECIDA MIRANDA ANTÔNIO, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravante (s) e Agravado (s): THIRD CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamante e da 1ª reclamada, e no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2466-35.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTES DE VALORES, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KARLOS EDUARDO SANTANA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Renato Guerra do Rosário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 2492-71.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Leiliane de Azevedo Soares, Agravado(s): ELAINE LUNES PERNETTI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017. **Processo: AIRR - 2507-83.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): FRANCISCO ROMÃO DE ASSIS, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2862-75.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO POLAQUINI, Advogado: Dr. Luciano Adonizete Luiz de Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 3020-79.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SUDESTEFARMA S.A. - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E OUTRA, Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): GILMARA ABREU LIMA, Advogado: Dr. Savio Gracelli, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Compensação. Verbas recebidas na rescisão do contrato da representação comercial. Possibilidade"; por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam compensados os valores recebidos pela reclamante a título de indenização e aviso prévio pago pela rescisão do contrato de representação comercial com os créditos deferidos na presente reclamação. **Processo: ED-AIRR - 3114-27.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DACASA FINANCEIRA S.A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): VICTOR GARCIA SUDRÉ, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte embargante, DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA. **Processo: RR - 3192-85.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARA REGINA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUP T S.A., Advogada: Dra. Maira Fabiane Kamke, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3202-69.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO EWALD BALKO, Advogado: Dr. Juliano Antônio Ismael, Agravado(s): IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada, IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA. **Processo: AIRR - 3254-62.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM S.A., Advogada: Dra. Juliana de Carvalho Pimentel, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIANO NOBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA ÉPURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar o devido nome da parte PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM S.A. **Processo: AIRR - 3309-34.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AXON TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Advogada: Dra. Camilla Salgado, Advogado: Dr. Luana Takako Sonaglio Tan, Agravado(s): NELCI SOUZA, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10055-90.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FRANCISCO ALISON BRASIL, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017. **Processo: AIRR - 10060-25.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Lázaro de Barros, Agravado(s): ASSAF TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10105-78.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): JOÃO BATISTA PEIXOTO, Advogado: Dr. Erenton José Longo, Agravado(s): GUAPORE COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP E OUTROS, Advogada: Dra. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Advogada: Dra. Tháís Prates de Macedo Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10123-97.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): BRUNA CAMPOS PIANNO LOPES, Advogado: Dr. André Luís Furlan Serrano, Advogado: Dr. Guilherme Bertolino Braido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10141-15.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAURO NUNES RAMOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Barbará, Agravado(s): BP ENERGY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10186-41.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. CONSTRUÇÕES, Advogada: Dra. Grazielle da Costa Lamounier, Agravado(s): GERSON GONÇALVES LAGE, Advogada: Dra. Pamela dos Anjos Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10215-28.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): AILTON BRAZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017. **Processo: AIRR - 10231-48.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Marianna Soares Maturo, Agravado(s): MÁRCIO PAULO RAMOS D'URCO, Advogada: Dra. Ariadna de Jesus Cunha, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Dra. Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10259-02.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravante (s) e Agravado (s): WENDHIANE ALEXANDRA PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10262-76.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Vinicius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): JURANILDO DE SÁ COSTA, Advogada: Dra. Simone Batista Regis, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10451-17.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Maiochi, Agravado(s): KELLY CRISTINA GUSTAVO FAUSTINO CRISPIM, Advogada: Dra. Mônica Pupo de Campos Ferreira Chaves Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10460-36.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Batista Rodrigues, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos Perrou, Agravado(s): VALDEMIR GOMES OLIVARES, Advogado: Dr. Ralph Anzolin Lichote, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10547-45.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Tânia Regina Pavão Passos, Advogado: Dr. Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Agravado(s): MARIA JULIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oswaldo César Eugênio, Agravado(s): USINA SANTA RITA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10562-61.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Dr. Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): ANA MARIA RIBEIRO, Advogada: Dra. Carolina de Brito Ramalho Luz Tavares, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10602-64.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DE MORAES, Advogada: Dra. Fernanda Góes Abrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas do art. 477 da CLT" e dele conhecer quanto aos temas "Multas do art. 467 da CLT", por violação do art. 467 Consolidado, e "Indenização por perdas e danos. Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT e ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10611-35.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): JOSÉ MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Jackeline Roberta Boava Monte, Agravado(s): TEXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Dr. Aurelio Cosenza Rela Zattoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 10620-02.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Embargado(a): VIVIANE MARIA BEZERRIL MAUBRIGADES, Advogado: Dr. Marcelo Palermo Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10694-87.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TARCÍSIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Samuel de Moraes Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonidio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10700-24.2013.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ARY FRAUZINO PARA PESQUISA E CONTROLE DE CÂNCER, Advogada: Dra. Michelle Segadas Vianna Paraizo Garcia, Agravado(s): ANA LÚCIA GUSTAVO MARTINS, Advogado: Dr. Igor Leão de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10712-69.2013.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Agravado(s): ADILSON PEDREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Samuel de Moraes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10736-42.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Advogado: Dr. Vanusa Graciano, Agravado(s): MARI GLAÚCIA MARCHI MOLTINE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Alexandre Trebesquim, Agravado(s): SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. Antônio Loyola Junqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: ARR - 10751-29.2016.5.18.0141 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Randall de Melo Gomes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrente(s): RONY CLAY CÍCERO DE AQUINO, Advogado: Dr. Abner Marques Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras acima da 6ª diária. **Processo: AIRR - 10782-65.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): TATIANE LOUISE VIEIRA, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10782-58.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, Agravado(s): RODOLFO NESPOLI ZAMPIERI, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10888-29.2015.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Sheila do Socorro Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): DIEGO THOMÁS RODRIGUES MARQUES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 10888-73.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÓVIS APARECIDO LEÃO DO CARMO, Advogado: Dr. Anderson Henrique da Silva Almeida, Agravado(s): AB SISTEMA DE FREIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome do agravante, CLÓVIS APARECIDO LEÃO DO CARMO. **Processo: AIRR - 10897-75.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ MINITTI, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia e acentuação do nome da parte agravante CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e da parte agravada ROBERTO JOSÉ MINITTI e que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 11042-61.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11043-42.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): EDSON LUÍS RUOTULO, Advogado: Dr. Thais Paula Correia de Oliveira, Agravado(s): RHODIA BRASIL



LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11207-19.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): VALÉRIA MARIA DIAS MACEDO, Advogada: Dra. Vânia Lúcia Leite da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11297-68.2013.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAFAEL LEMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11452-31.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. André Luís Mançano Marques, Agravado(s): SUZANNE APARECIDA FERNANDES, Advogado: Dr. Joaquim Luz Pinheiro, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11565-60.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NAYARA APARECIDA PORTO, Advogado: Dr. Érika Mendonça Cintra Elias, Agravado(s): CONSÓRCIO DOS EMPREGADOS RURAIS DE TAMBÁÚ, Advogado: Dr. Roberto Jaziel Pitelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11662-71.2014.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): JOÃO CARLOS CURTY ALVES, Advogado: Dr. Glaucia Barbosa de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11774-70.2015.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Magalhães Souza, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CLEIDE CRISTINA DE OLIVEIRA TEODORO, Advogado: Dr. Vitor Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11788-27.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Embargado(a): LUZIA MENDES DE RAMOS, Advogado: Dr. Reginaldo Emílio Lonardi, Embargado(a): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11810-10.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDEMIR BARBOSA, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 12226-87.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): NIVALDO DE JESUS CAMPAGNOL, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Agravado(s) e Recorrente(s): PAINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Quantum alusivo à indenização por dano moral. Doença ocupacional", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: AIRR - 12467-68.2013.5.15.0145 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): SÉRGIO CHAVES, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20004-54.2015.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogado: Dr. Alex Dobler, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDA ALVES ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 20141-41.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Recorrido(s): ADRIANA PEREIRA FAGUNDES, Advogado: Dr. Miguel Alexandre da Silva Braga, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em relação ao tópico dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 20169-43.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): RAFAEL ROCHA COELHO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Dr. Cláudio Maciel Bertoldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20233-68.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mônica Marques Godoy Maahs, Agravado(s): DELMAR EDSON FERREIRA NAZÁRIO, Advogado: Dr. Otávio Franklin de Menezes Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20348-74.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MIRIAM RIGOTTI, Advogado: Dr. Rafael de Souza Medeiros, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20372-49.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Andréia Wagner, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): RENATO SILVA DE VARGAS, Advogada: Dra. Caroline Borges de Barros, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017. **Processo: AIRR - 24132-96.2015.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lázara Dêivila Suzane Lara, Agravado(s): ODAIR CÉSAR BUENO, Advogado: Dr. Ademar Rotili Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, ODAIR CÉSAR BUENO. **Processo: ED-AIRR - 24161-11.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDSON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Embargado(a): EDSON GIROTO, Advogado: Dr. Felix Jayme Nunes da Cunha, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte embargante Edson José da Silva. **Processo: RR - 24263-91.2014.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Álvaro de Barros Guerra Filho, Advogado: Dr. Roustan Magno da Silva Amarilla Filho, Recorrido(s): VLADÉMIR FERREIRA ATAGIBA, Advogada: Dra. Karis Marques Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à questão alusiva à correção monetária dos créditos trabalhistas, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda; não conhecer do recurso de revista em relação aos demais temas. **Processo: AIRR - 24274-41.2015.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALESSANDRO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. César Mesojedovas, Agravado(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Dr. Willian Basílio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24399-64.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE MELO SILVA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24606-67.2015.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): RONIVALDO MOREIRA DO SACRAMENTO, Advogada: Dra. Telma Cristina Padovan, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 24682-62.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO MANOEL FURTADO MUNIZ, Advogado: Dr. Dalmi Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. George Augusto Mendes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso apenas quanto ao índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas, por ofensa ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 24713-44.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): VALMIR ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24807-45.2015.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KERSTYN WAGNER ELIAS DE ARRUDA, Advogado: Dr. Nivaldo Paes Rodrigues, Agravado(s): VETORIAL SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Danieze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 24817-14.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Daiane Sarti Viesser, Agravado(s): IRENILDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cesar Recalde Gimenez Júnior, Agravado(s): MARCOS ROBERTO PERISSATO E OUTROS, Advogado: Dr. Jederson Rangel Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25071-43.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): WILIAN LÁZARO SANTOS LIPÚ, Advogado: Dr. Leandro Carvalho Souza, Advogado: Dr. Régis



Santiago de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017. **Processo: AIRR - 25600-62.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ARNALDO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017. **Processo: AIRR - 27100-73.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDEN DANTAS DORNELAS, Advogado: Dr. Paulo Antônio Maia e Silva, Agravado(s): BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48400-59.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhamti, Agravado(s): CHARLENE IDELFONSO SOARES, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Júnior, Agravado(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81411-34.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KENYLSO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Thiago Anastácio Carcará, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92100-77.2005.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): SILVINO CÉSAR PEREIRA DE AMORIM E OUTROS, Advogado: Dr. Edvar Feres Júnior, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95200-45.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Kássia Barros Bezerra de Alencar, Agravado(s): CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE JESUS JARDIM, Advogada: Dra. Lauriane Barros Dominice, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142400-61.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSULADO GERAL DO CHILE EM SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Melo Moura, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, CONSULADO GERAL DO CHILE EM SÃO PAULO. **Processo: RR - 157500-64.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): VINICIUS DO REGO ESTRELA, Advogada: Dra. Paula Gratz Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à nulidade da dispensa; e conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva ao dano moral, por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais e, portanto, restabelecer, no particular, a sentença que julgou improcedente esse pedido. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 248200-75.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIVA SARAIVA PEREIRA LIMA E OUTRA, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 340000-98.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GILBERTO BROD JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000088-54.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DÉBORA DOS ANJOS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Socorro Aquino Oliveira, Agravado(s): PTF ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Carla Cristina Chelle, Agravado(s): SALLUM E ROCHA ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017. **Processo: AIRR - 1000178-05.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA SENHORINHO, Advogado: Dr. José Pedro Mariano, Agravado(s): CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000198-63.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA., Advogada: Dra. Ivany Marques Rezende Tavares, Recorrido(s): JOSÉ EDVAN MONTEIRO CARNEIRO, Advogado: Dr. Márcio Osório Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que se manifeste expressamente sobre o fato de que a petição e os documentos atinentes ao recurso ordinário da reclamada (instrumento de mandato e guias do preparo) foram produzidos e transmitidos eletronicamente, na forma da lei do processo eletrônico, conforme suscitado nos embargos de declaração opostos às fls. 735/737. **Processo: AIRR - 1000237-07.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAILSON SANTOS PRADO, Advogada: Dra. Sandie Simone Lopes Domingues, Agravado(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000306-24.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravante(s) e Agravado(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/05/2017; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1000687-34.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TENDA ATACADO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Roberta Inabe Ramos, Agravado(s): ODIN RODRIGUES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Pierre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000841-67.2015.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adair Rodrigues Costa Júnior, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): VERA APARECIDA ALMEIDA MACHADO, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000967-55.2015.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGAZINE TORRA TORRA GUARULHOS LTDA., Advogado: Dr. Ivandick Rodrigues dos Santos Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Agravado(s): BRUNA MARIA COELHO, Advogado: Dr. José Hugo Candido Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação como rito sumaríssimo. **Processo: RR - 1001141-89.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ MARIA COELHO, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Recorrido(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Aline Ribeiro Nascimento, Advogado: Dr. Fidelis Pereira Sobrinho, Recorrido(s): TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Patricia Simões Sangirardi Silva, Advogado: Dr. Fernando José de Camargo Aranha, Recorrido(s): EXPRESSO CIDADE TIRADENTES TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogada: Dra. Valdete Alves de Melo Sinzinger, Advogado: Dr. Gustavo de Melo Sinzinger, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S/A, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, em relação aos temas "Multa por litigância de má-fé" e "Multa aplicada por Embargos de Declaração protelatórios", respectivamente, por violação do art. 18 do CPC de 1973 e do art. 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, extirpar da condenação as duas multas aplicadas ao reclamante, por litigância de má-fé, no valor total de R\$2.000,00 e, ainda, excluir a multa de 1% sobre o valor da causa, aplicada por ocasião dos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1001194-33.2015.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERMERCADO AMIGO DA GENTE LTDA., Advogado: Dr. Lineu Álvares, Agravado(s): GUSTAVO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Gisele Regina Bernardo, Advogado: Dr. José Martins Barbosa Filho, Advogado: Dr. Orlando Dutra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001205-02.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDISON VALENTIM CARVALHO, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Loureiro, Agravado(s): HENKEL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Advogado: Dr. Fabrício Palácios Leite Togashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001315-70.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO - CROSP, Advogada: Dra. Marta Regina Satto Vilela, Agravado(s): NOBUTADA MIURA, Advogada: Dra. Suely Spadoni, Advogada: Dra. Damaris Cardoso Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1001924-04.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrente(s): ISRAEL FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do respectivo recurso de revista quanto à majoração da indenização por dano moral; conhecer em relação ao tema "Adicional de periculosidade. Abastecimento de empilhadeira. Tempo de exposição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade até o ano de 2011, com reflexos em férias, com o terço constitucional, décimo terceiro salário, horas extras, adicional noturno e FGTS + 40%, nos termos do pedido inicial, fl. 10, observada a prescrição definida pela sentença; e conhecer do recurso quanto ao tópico "Doença ocupacional. Indenização por danos materiais. Pensão mensal", por ofensa ao artigo 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

observadas as circunstâncias específicas do caso concreto, fixe o valor da pensão mensal, a qual deverá ser paga enquanto perdurar a incapacidade parcial do reclamante. Custas inalteradas. A sessão ficou suspensa das onze às treze horas e trinta e oito minutos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e quarenta e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma